



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Fls. 01
mf

PROJETO DE LEI 72/2022 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 02/05/2022

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>J.F.B.L.P</u>	RELATOR: <u>Helibara</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>E.F.E.O</u>	RELATOR: <u>TAVIAN</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>Helibara</u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/06/22 - 31/05

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4680/22

33º SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 06/06/22

Autógrafo N.º 62 : / /

Ofício N.º : 206 em 07/06/22

Sancionada pelo Prefeito em: 10/06/22

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 15/06/22

OBSERVAÇÕES

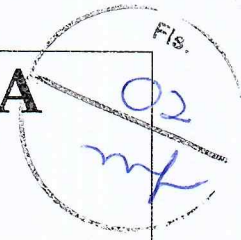
OK João
05/05/22



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 19 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 29 / 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 29/04/22 às 13 hs
Secretaria Administrativa

Vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre a criação do Projeto Renda Mínima Municipal Municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade do município de Itapeva".

Através da presente propositura pretende o Executivo Municipal autorização para o pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social agravadas em decorrência da pandemia constante do Projeto de Lei, ora anexo.

Vale destacar a relevância do projeto que tem como objetivo reduzir os impactos econômicos gerados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) visando amenizar as consequências da pandemia na vida de famílias carentes, deste modo, a Secretaria de Desenvolvimento Social faz acompanhamento mensal a 6.000 (seis mil) famílias e estas serão atendidas por esta municipalidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

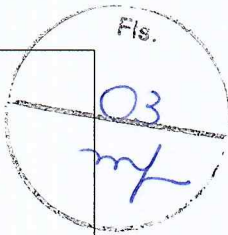
Diante disso, reconhecendo a excepcionalidade do momento, há a necessidade de adequarmos às novas situações vivenciadas pela



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



população brasileira, que vem enfrentando grandes dificuldades em virtude da crise econômica causada pela pandemia. Diversos brasileiros estão ainda mais prejudicados pela crise econômica, principalmente aqueles que já se encontram em situação de desemprego ou subemprego e que podem ser identificadas através do cadastro único dentro de três faixas de renda, a extrema pobreza, a pobreza e baixa renda.

Diante do exposto, aduz-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo a importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos assistidos por este serviço e requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

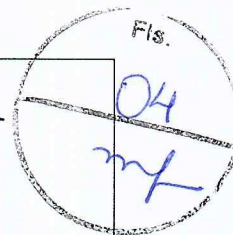
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 72 / 2022

DISPÕE sobre a criação do projeto Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Renda Mínima Municipal" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP no período de retomada social.

Art. 2.º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 6.000 (seis mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal será mensal depositado em conta a ser indicada de titularidade do beneficiário;

§ 2º O benefício será pago a família que atender a todos os requisitos necessários a ser regulamentados através de decreto próprio;

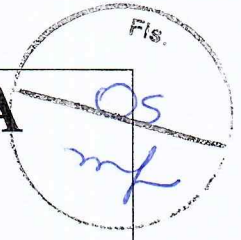
§ 3º Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas no setor responsável;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



§4º Constatada a irregularidade ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa sob pena de devolução do recurso recebido;

Art. 3.º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção:244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas se necessário.

Art. 5.º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogada por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de abril de 2022.

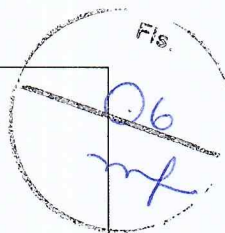
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos	
Impactos¹	2022
Orçamentário	421.890.630,00
Financeiro	5.400.000,00
Despesas / Orçamento %	1,28%

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do Programa Renda mínima, fixada para 2022	421.890.630,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Programa Renda Mínimo.	427.290.630,00	(-)
Adequação Orçamentária	5.400.000,00	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

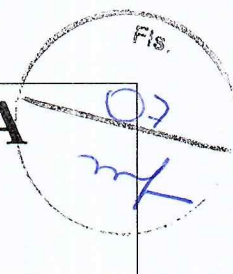
¹ Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

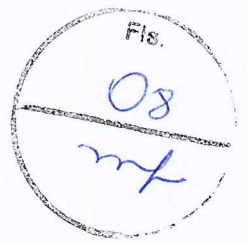


de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o Programa Renda Mínima Municipal, por intermédio de superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Itapeva, 27 de abril de 2022.

LUCICLEIA DE SIQUEIRA RODRIGUES SCHREINER
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Projeto de Lei 072/2022: DISPÕE sobre a criação do projeto Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 076/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

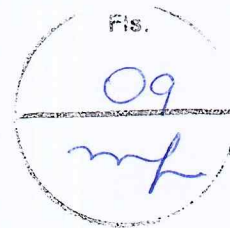
Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para criar o "Renda Mínima Municipal" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP no período de retomada social.

De acordo com o artigo 2º a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a conceder mensalmente até 6.000 (seis mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

A Lei, se aprovada, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, e correrá por dotações orçamentárias próprias, previstas no artigo 4º, sendo suplementada caso necessário.

O projeto possui 06 (seis) artigos e traz anexa a Declaração de Adequação da Despesa.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido na 23ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 02/05/2022, e submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o inciso IV do art. 40 da Lei Orgânica¹.

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

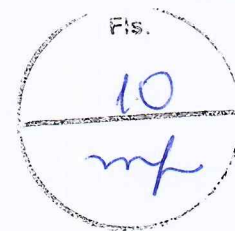
DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto o

¹ Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico


desenvolvimento de programas sociais, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa que lhe foi concedida.

Deste modo, ao Poder Público Municipal cabe prestar assistência social a quem dela necessita, inclusive no que se refere à promoção e organização da assistência social, em projetos de enfrentamento à pobreza, que compreendem o investimento econômico-social *“nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social”*, nos termos da Lei nº8.742/93³.

Todavia, impende observar que ao conceder benefícios assistenciais, o Município deve fazê-lo em prol daqueles em situação de hipossuficiência ou miserabilidade comprovada.

Nesse passo, nada impede que as medidas sejam tomadas, desde que em caráter geral e impessoal, mediante regramento previamente estabelecido com critérios objetivos para a seleção de beneficiados, o que a teor do §2º do artigo 2º será regulamentado por decreto, ficando a Secretaria de Desenvolvimento Social responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários (art. 3º).

ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

De mais a mais, é indubitável que ao criar o “Projeto Renda Mínima Municipal” o Executivo Municipal atribuirá ao erário aumento de despesa, já que conforme descrito pretende viabilizar a aquisição de 6 (seis) mil benefícios financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias carentes do Município, que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social. 

Neste caso, indispensável que esteja acostado ao projeto o estudo do impacto

³ Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

orçamentário e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira daquilo que se propõe.

Tal documentação é essencial à regular tramitação da propositura, conforme prescreve o artigo 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (g.n.)

No artigo 4º do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária destinada à cobertura da despesa.

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, também se encontra acostada ao projeto a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e que o aumento da despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº 4592/2021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2022 (Lei Municipal nº 4548/21).

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente política ordenadora da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, salientando-se que a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

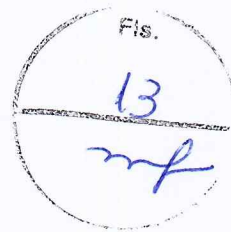
como o atendimento de toda a legislação vigente.

6. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 072/2022 não apresenta vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

Itapeva, 05 de maio de 2022.


Danielle de C.L.B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 165/2022

Itapeva, 11 de maio de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Senhorias a Deliberação da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa desta Casa de Leis, convidando-os para participar de reunião da Comissão, conforme pauta, data e hora constante no documento anexo.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

12 MAI 2022

Taina Canone
J0h57

Ilrnos. Senhores

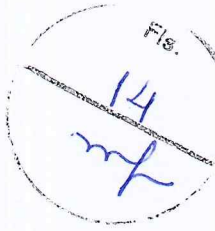
Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner

DD. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Edivaldo Souza Alves

DD. Secretário Municipal de Finanças

Recebido em 12/05/2022
às 10:36
[Signature]



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 012/22

Projeto de Lei 72/2022 - Mario Sergio Tassinari - Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

A Comissão deliberou convidar para participar de uma reunião presencial a ser realizada **terça-feira, dia 17 de maio às 14h00**, sobre o projeto acima citado, as seguintes pessoas:

- Senhora Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner -Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- Senhor Eivaldo Souza Alves - Secretário Municipal de Finanças.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00083/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

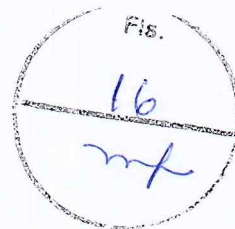
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

LAERCIO LOPES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 72/2022 – Projeto de Lei 72/2022 - Mario Sergio Tassinari - Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

EMENDA Nº 001/2022 – Comissão de LJRLP

Art. 1º Insere artigos onde couber, renumerando os demais existentes ao Projeto de Lei 072/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º Todos os indivíduos que recebem o auxílio Brasil terão direito ao recebimento do valor do projeto renda mínima municipal e será necessário:

- I – Registro no CAD-único;
- II – ser enquadrado na situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda;
- III – residir no município há pelo menos seis (6) meses antes da publicação desta lei.

Art 5º Terão prioridade de recebimento do valor do projeto renda mínima:

- I- as famílias que não recebem ao auxílio Brasil, mas que preencham os critérios;
- II - as famílias com maior número de crianças e adolescentes;
- III – as famílias chefiadas por mulheres;
- IV – as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD);
- V – idosos acamados ou por pessoa com doença grave;

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 31 de maio de 2022.

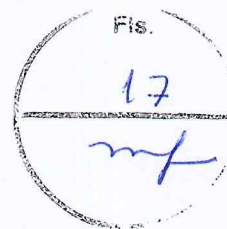
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00020/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.

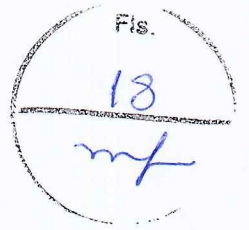
LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº 00004/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 72/2022

Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 31 de maio de 2022.


ÁUREA APARECIDA ROSA
PRESIDENTE


GESSE OSFERIDO ALVES
VICE-PRESIDENTE


CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
LAERCIO LOPES
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
SUPLENTE



Fis.
19
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 072/2022

Comissão de LJRLP

Dispõe sobre a criação do projeto Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Renda Mínima Municipal” para pagamento de benefício financeiro destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP no período de retomada social.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 6.000 (seis mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal será mensal depositado em conta a ser indicada de titularidade do beneficiário;

§ 2º O benefício será pago a família que atender a todos os requisitos necessários a ser regulamentados através de decreto próprio;

§ 3º Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas no setor responsável;

§ 4º Constatada a irregularidade ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa sob pena de devolução do recurso recebido;

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art 4º Todos os indivíduos que recebem o auxílio Brasil terão direito ao recebimento do valor do projeto renda mínima municipal e será necessário:

I -- Registro no CAD-único;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

- II – ser enquadrado na situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda;
- III – residir no município há pelo menos seis (6) meses antes da publicação desta lei.

Art 5º Terão prioridade de recebimento do valor do projeto renda mínima:

- I- as famílias que não recebem ao auxílio Brasil, mas que preencham os critérios;
- II - as famílias com maior número de crianças e adolescentes;
- III – as famílias chefiadas por mulheres;
- IV – as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD);
- V – idosos acamados ou por pessoa com doença grave.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogada por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de junho de 2022.

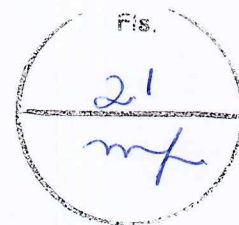
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA ANTERRESI
MEMBRO
VEREADORA
Câmara Municipal Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 62/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 072/2022

Dispõe sobre a criação do projeto Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o “Renda Mínima Municipal” para pagamento de benefício financeiro destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP no período de retomada social.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 6.000 (seis mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal será mensal depositado em conta a ser indicada de titularidade do beneficiário;

§ 2º O benefício será pago a família que atender a todos os requisitos necessários a ser regulamentados através de decreto próprio;

§ 3º Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas no setor responsável;

§ 4º Constatada a irregularidade ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa sob pena de devolução do recurso recebido;

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrente da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art 4º Todos os indivíduos que recebem o auxílio Brasil terão direito ao recebimento do valor do projeto renda mínima municipal e será necessário:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

I - Registro no CAD-único;

II - ser enquadrado na situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda;

III - residir no município há pelo menos seis (6) meses antes da publicação desta lei.

Art. 5º Terão prioridade de recebimento do valor do projeto renda mínima:

I - as famílias que não recebem ao auxílio Brasil, mas que preencham os critérios;

II - as famílias com maior número de crianças e adolescentes;

III - as famílias chefiadas por mulheres;

IV - as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD);

V - idosos acamados ou por pessoa com doença grave.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogada por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de junho de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 226/2022

Itapeva, 7 de junho de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70/2022 aprovados na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
61/2022	196/2021	Celinho Engue	Dispõe sobre denominação de via publica Professor André Ribeiro de Queiroz; na Vila Isabel.
62/2022	72/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.
63/2022	73/2022	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivos e atualiza a Lei municipal nº 1.102 de 11 de dezembro de 1997, em adequação com a Lei complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.
64/2022	74/2022	Dr Mario Tassinari	Altera dispositivos da Lei nº 1.102, de 11 de setembro de 1997, que "Institui o código tributário do município de Itapeva" e da Lei nº 2.090, de 29 de dezembro de 2003, que "Estabelece alíquotas para o pagamento do ISSQN", para explicitar a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) sobre monitoramento e rastreamento de veículos e carga, conforme a lei complementar 183, de 22 de setembro de 2021.
65/2022	85/2022	Laercio Lopes	Institui o mês "maio laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.



Fis.
24
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

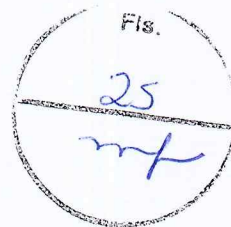
66/2022	87/2022	Dr Mario Tassinari	Cria o fundo municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência, e dá outras providências.
67/2022	90/2022	Aurea Rosa	Dispõe sobre denominação de Praça Pública Eliza da Silva Maia no Jardim Grajau. Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete da língua brasileira de sinais (libras), ou sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do município de Itapeva/SP.
68/2022	91/2022	Débora Marcondes	Autoriza o poder executivo a repassar recurso por meio de subvenção social, à APAE associação dos pais e amigos dos excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
69/2022	100/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas da Rede Municipal de Ensino
70/2022	SUBS. 1/2022	Celinho Engue	

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 72/2022**, que “*Dispõe sobre a criação do projeto renda mínima municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.*”, foi aprovado em 1ª votação na 32ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de junho de 2022, e, em 2ª votação na 33ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de junho de 2022.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no calendário do município de Itapeva, a "Semana Municipal da Luta Antimanicomial", que deverá coincidir com o dia 18 de maio: Dia Nacional da Luta Antimanicomial.

Art. 2º Na semana Municipal da Luta Antimanicomial deverão ser promovidas ações e atividades pautadas na Lei nº 10.216, 6 de abril de 2001, visando, dentre outros:

I- A discussão sobre a promoção da saúde e reintegração social do portador de sofrimento mental;

II- A forma de abordagem, pautada pela busca do consentimento e da participação do paciente e seus familiares em seu tratamento, bem como na erradicação do preconceito ao paciente;

III- A garantia de seu pleno acesso aos serviços públicos, pela afirmação de seus direitos e pela sua politização, como protagonistas do controle social.

Art. 3º Poderá ser constituída uma comissão para organizar as pautas e as ações da Semana Municipal da Luta Antimanicomial.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.680, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"DISPÕE sobre a criação do projeto Renda Mínima Municipal para pagamento de benefício financeiro as famílias em situação de vulnerabilidade no processo de retomada da pandemia do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o "Renda Mínima Municipal" para pagamento de benefício financeiro destinado a atender as famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Itapeva – SP no período de retomada social.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a administração Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizada a conceder mensalmente até 6.000 (seis mil) benefícios financeiros no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as famílias carentes do Município, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A distribuição do Benefício Renda Mínima Municipal será mensal depositado em conta a ser indicada de titularidade do beneficiário;

§ 2º O benefício será pago a família que atender a todos os requisitos necessários a ser regulamentados através de decreto próprio;



§ 3º Eventuais irregularidades quanto ao recebimento indevido poderão ser denunciadas no setor responsável;

§4º Constatada a irregularidade ou a pratica de qualquer fraude, será feita exclusão do programa sob pena de devolução do recurso recebido;

Art. 3º A Secretaria de Desenvolvimento Social ficará responsável pelo cadastro e classificação dos beneficiários em atendimento a Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Em caso de redução da disponibilização do número de benefícios concedidos em decorrência da insuficiência financeira do Município, fica estabelecido como critério prioritário para o recebimento de benefício a menor renda per capita dentre as famílias cadastradas no CRAS.

Art 4º Todos os indivíduos que recebem o auxílio Brasil terão direito ao recebimento do valor do projeto renda mínima municipal e será necessário:

I – Registro no CAD-único;

II – ser enquadrado na situação de extrema pobreza, pobreza e baixa renda;

III – residir no município há pelo menos seis (6) meses antes da publicação desta lei.

Art. 5º Terão prioridade de recebimento do valor do projeto renda mínima:

I- as famílias que não recebem ao auxílio Brasil, mas que preencham os critérios;

II - as famílias com maior número de crianças e adolescentes;

III – as famílias chefiadas por mulheres;

IV – as famílias integradas por pessoas com deficiência (PCD);

V – idosos acamados ou por pessoa com doença grave.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias: Órgão: 08.04.00; Econômica: 3.3.90.32.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2343; suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogada por igual período, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de junho de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador – Geral do Município

DECRETO N.º 12.451, 17 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.416, de 30 de dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CCONSIDERANDO a autorização contida no Art.9º, §2º, da Lei Municipal n.º 4.616, de 30 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 189/2022

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

17.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS